



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

LEI Nº 1078/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO

“Altera os artigos 4º e 7º da Lei nº 511/01, de 03 de janeiro de 2001.”

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º e 7º da Lei n.º 511/01, de 03 de janeiro de 2001, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As empresas fornecedoras de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverão portar em suas sedes e veículos distribuidores balanças que permitam avaliar o gás residual dos botijões e cilindros a serem devolvidos por ocasião da compra e venda de nova carga.

§ 1º - O gás residual encontrado através desta medição deverá ser reduzido do preço final do novo botijão ou cilindro a ser adquirido pelo consumidor.

§ 2º - Os procedimentos referidos neste artigo deverão se dar na presença do consumidor.”

“Art. 7º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, não prejudicando outras ações penais:

I- Advertência;

II- Multa de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente